



# **TERMO DE RECIPROCIDADE COMPLEMENTAR 001.02**

# - ENGENHARIA DE SEGURANÇA -

Considerando o Art.º 12.º do Termo de Reciprocidade firmado entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA (Brasil) e a Ordem de Engenheiros de Portugal, assinado em 29 de setembro de 2015 em Brasília-DF e ratificado em 28 de outubro de 2015 em Lisboa, posteriormente ajustado pelo Protocolo firmado em 3 de março de 2024, em Lisboa.

Considerando que o conhecimento nas Ciências de Engenharia constitui uma das bases fundamentais e imprescindível para a resposta humana aos desafios colocados pela prevenção e controlo dos riscos associados aos desafios do *desenvolvimento sustentável*, quer sejam os de origem natural, quer os de origem antropogénica (atividade humana).

Considerando que a Engenharia de Segurança tem a natureza de área de Engenharia transversal a todas as especialidades de Engenharia, tendo como campo de aplicação todas as atividades económicas e sociais.

Considerando que a Engenharia de Segurança numa abordagem holística utiliza um conjunto de conceitos, tecnologias e procedimentos para conceber, projetar, realizar e gerir sistemas de engenharia, levando a cabo a avaliação, prevenção e proteção contra a diversidade de riscos individuais e coletivos que possam incidir sobre as pessoas, o ambiente onde estão inseridas, o património histórico e cultural e os meios e infraestruturas essenciais à continuidade da disponibilidade de serviços coletivos vitais e inerente papel na sustentabilidade e perenidade dos sistemas críticos da sociedade.

Considerando que a Engenharia de Segurança adquiriu, por isso, um papel crescente nas sociedades desenvolvidas, através da sua integração implícita ou explicita ao nível dos instrumentos de política pública, em atividades de Educação, Ensino Superior e de I&D, no desenvolvimento e aplicação de ferramentas de suporte à identificação de perigos, análise e avaliação de riscos e em sistemas de gestão da segurança, vocacionados para determinados âmbitos de riscos, citando-se a título de exemplo os riscos de acidentes envolvendo substâncias perigosas, entre outros.





Considerando o Termo Complementar 001 – Engenharia de Segurança assinado em 12 de novembro de 2018.

Considerando as alterações Estatutárias da Ordem dos Engenheiros, decorrentes da Lei n.º 11/2024 de 19 de janeiro, que justificam uma revisão do Termo Complementar 001.

As partes convencionam entre si:

## Artigo 1.º

O profissional engenheiro brasileiro com registro ativo, junto ao Sistema CONFEA/CREA (Brasil) com o título de engenheiro de segurança do trabalho, já reconhecido e inscrito na OEP (Portugal) ao abrigo do Termo de Reciprocidade, e que cumpra/satisfaça os requisitos constantes do artigo 3.º do presente aditivo, é reconhecido em Portugal pela Ordem dos Engenheiros, como detendo o título de especialista em Engenharia de Segurança ou em Engenharia de Segurança no Trabalho da Construção.

#### Artigo 2.º

O profissional engenheiro português com registro ativo e que demonstre possuir o título de outorga de Engenheiro Especialista em Engenharia de Segurança, ou em Engenharia de Segurança no Trabalho da Construção, pela Ordem dos Engenheiros de Portugal, já reconhecido e inscrito na CONFEA/CREA (Brasil) ao abrigo do Termo de Reciprocidade, é reconhecido no Brasil pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, como Engenheiro de Segurança do Trabalho.

8







# Artigo 3.º

Os requisitos a que se refere o artigo 1.º a serem cumpridos pelo profissional engenheiro brasileiro pressupõem para além da demonstração da detenção de frequência de curso habilitante na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, a demonstração junto do **SISTEMA CONFEA/CREA** (Brasil) que possui mais de 10 anos de exercício de Engenharia de Segurança do Trabalho através de:

- Currículo Profissional;
- Resumo da atividade profissional relevante por meio da Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT) que permita demonstrar o mérito profissional do profissional engenheiro, quer pela natureza profissional técnica e/ou científica dos trabalhos realizados, quer pelas responsabilidades assumidas;
- Apresentação de pelo menos 3 (três) trabalhos profissionais, técnicos e/ou científicos efetuados pelo profissional engenheiro por meio de Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT) .

\_\_\_\_\_





#### Artigo 4.º

Os Engenheiros de Segurança do Trabalho brasileiros reconhecidos pelo **Sistema CONFEA/CREA** (Brasil) mas que não possuam ainda mais de 10 anos de exercício de Engenharia de Segurança poderão solicitar o registro de reconhecimento ao abrigo do Termo de reciprocidade, e uma vez reconhecidos, serão registados no respetivo colégio de engenharia de Segurança e Qualidade da Ordem de Engenheiros de Portugal, baseados na sua formação base.





## Artigo 5.º

Os formulários de candidatura ao reconhecimento de engenheiro de segurança do trabalho deverão conter, para além das informações constantes dos artigos 5.º e 6.º nas versões consagradas no Aditivo 001 ao Termo de Reciprocidade CONFEA - OEP celebrado em 28 de outubro de 2015, os seguintes elementos adicionais:

- Para os membros da **Ordem dos Engenheiros de Portugal,** o comprovativo da outorga do título de Especialista em Engenharia de Segurança atribuído por esta Associação Profissional;
- Para os membros do **Sistema CONFEA/CREA** (Brasil), a demonstração do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 3.º.

TENNO CONTROL FOR TO ACCUSE A CONTROL OF PERCENCIANT CONTROL ACCUSED A CONTROL ACCUS









O presente documento encontra-se em duas vias, de idêntico teor, valendo ambos como originais, destinando-se um ao CONFEA e o outro à Ordem dos Engenheiros.

Celebrado no Rio de Janeiro (Brasil), em 21 de fevereiro de 2025.

**CONFEA** 

**ORDEM DOS ENGENHEIROS** 

Fernando de Almeida Santòs

Vinicius Marchese Marinelli

Bastonário

TENNO COLUMNICATION COLOR TENNO DE PENDOCUE DE COLUMNICATION DE COLUMNICAT

Presidente